



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

*Poder Legislativo Municipal*

---

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CCJDS)

### PARECER COMPLEMENTAR AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 21/2026.

**Autor:** Poder Executivo

**Relatora:** Vereadora Karine Mocellin Grecco Ferreira

#### I – RELATÓRIO

Retorna à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social – CCJDS o Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 21/2026, após aprovação, pelo Plenário da Câmara Municipal, do Requerimento Legislativo nº 5/2026, que determinou o adiamento da segunda discussão e votação da matéria, em razão do recebimento da Mensagem Retificativa nº 1/2026, encaminhada pelo Poder Executivo Municipal.

A referida Mensagem Retificativa promove correção no objeto originalmente descrito na proposição, esclarecendo que a proposta visa à construção de 03 (três) salas de aula na Escola Municipal Perseverança, e não 02 (duas) salas de aula, como anteriormente consignado.

Conforme informado pelo Executivo Municipal, permanecem inalterados:

- a área total da obra, correspondente a 132,61 m<sup>2</sup>;
- o valor global estimado em R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais);
- as fontes de recursos;
- e a viabilidade orçamentária e financeira anteriormente demonstrada.

É o relatório.

#### II – ANÁLISE DA MATÉRIA

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social examinar a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno.

A tramitação da matéria observa o disposto nos arts. 136, inciso IV, e 137, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando que a alteração promovida pela Mensagem Retificativa nº 1/2026 possui caráter meramente material, sem



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Poder Legislativo Municipal

modificação substancial do objeto originalmente apreciado pelas comissões permanentes e pelo Plenário em primeira votação.

A correção promovida limita-se ao quantitativo de salas de aula previstas na proposição, permanecendo inalterados:

- o objeto da política pública;
- a finalidade educacional da ação governamental;
- a compatibilidade orçamentária;
- as fontes de custeio;
- e o interesse público anteriormente reconhecido.

Não se verificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade decorrentes da retificação apresentada pelo Poder Executivo.

Desse modo, permanecem íntegros os fundamentos constantes do Parecer nº 16/2026 desta Comissão.

### III – CONCLUSÃO E VOTO DA COMISSÃO

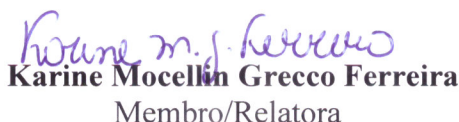
Diante do exposto, esta Comissão conclui que a Mensagem Retificativa nº 1/2026 não altera substancialmente o mérito, a legalidade ou a constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 21/2026, permanecendo hígidos os fundamentos do Parecer nº 16/2026 anteriormente aprovado.

Assim, no âmbito de sua competência regimental, a Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade da tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 21/2026.

É o parecer.

Marmeleiro, 18 de maio de 2026.

  
**Rosmari de Assis**  
Presidente

  
**Karine Mocellin Grecco Ferreira**  
Membro/Relatora

  
**Analice Pavan**  
Vice-Presidente